



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025794 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0257/94-2 DE 07/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CAIXAS ELETRÔNICOS E AQUELES QUE POSSUAM SEUS PRÓPRIOS CAIXAS, A MANTEREM DIUTURNAMENTE NOS RESPECTIVOS LOCAIS, CORPO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

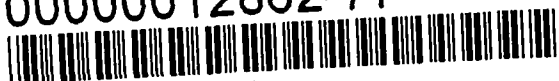
ÍNDICE :

ATENDIMENTO BANCÁRIO
BANCO 24 HORAS
BANCOS
CAIXA ELETRÔNICO
SEGURANÇA BANCÁRIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:19:16

00000012862-77



ARQUIVADO EM

23.02.95

REGINA APARECIDA BARROS



Câmara Municipal de São Paulo

39

Folha no.	01	de proc.
no.	257	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 JUN 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MANTENIMENTO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRE. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0257/94-2

Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências.

decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~:

Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Artigo 2º - Os "Caixas Eletrônicas" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas".

Artigo 3º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

-7 JUN 1994

-ST. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	257	de 1994

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
no	257	de 1994

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa coibir e quem sabe até eliminar os constantes assaltos de que são vítimas os usuários dos "Caixas Eletrônicos" espalhados pela cidade de São Paulo; assaltos estes que infelizmente, já vitimaram e continuam vitimando de forma fatal alguns desses usuários.

Verdade seja dita, as pessoas que fazem uso dos serviços prestados pelos ditos "Caixas Eletrônicos" e "Banco 24 Horas", estão à merce da própria sorte quanto à sua segurança. Adentram aos referidos caixas, e, ao saírem são surpreendidos por marginais, assaltantes que nem sempre se sentem satisfeitos em somente subtrair o dinheiro e os pertences de suas vítimas, ameaçando-as de morte; ameaça esta, por triste realidade, as vezes concretizada.

As instituições bancárias que exploram os ditos "Caixas Eletrônicos" e "Banco 24 Horas", muito ganham e pouco oferecem aos seus clientes/usuários. Por essa razão, o mínimo que devem e precisam fazer, é lhes garantir a segurança enquanto ali estiverem.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto não deve e não pode ser uma mera liberalidade desta Casa, mas sim, uma obrigação de seus Pares, pois, vem de encontro aos anseios de grande parte de nossa população, já que os órgãos de segurança pública em nossa cidade não podem assumir tal encargo, e, ainda que desejassem não poderiam fazê-lo, eis que, não possuem estrutura para tal, e mais por tratar-se de patrimônio essencialmente particular, cabendo aos seus responsáveis, no caso, a segurança do bem e de seus clientes/usuários, que diga-se de passagem pagam pelo uso dos referidos "Caixas".

Por estas e tantas outras razões é que mister se faz a aprovação "incontinenti" do presente Projeto de Lei.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....257..... de 19.94.....16../06...../94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-06-94

Adelina
Adelina Assessor

À Com. de Const. e Justiça

17/06/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Osvaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 27/6/94

(a) [Assinatura]



C.

Municipal de São Paulo

PARECER
0803/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos", bem como aqueles que possuam seus próprios "caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários, com exceção dos "Caixas eletrônicos" situados nas próprias agências bancárias e durante seu horário de funcionamento.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica.

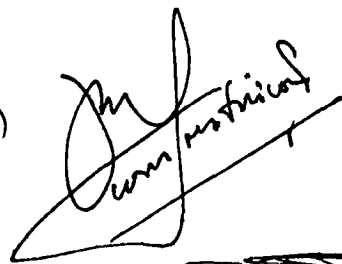
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

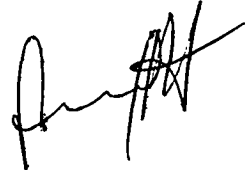
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/94


RELATOR

José Viviani Ferraz
(com o texto)


Presidente


Secretário


Membro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 257 de 1994
O Funcionário

PARECER 1014/94 COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 257/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 257/94, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar os estabelecimentos bancários, integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

A propositura prevê ainda que para os "Caixas Eletrônicos" que estejam localizados junto às instituições bancárias, esse Corpo de Segurança ficará dispensado durante o horário de funcionamento da agência, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança daqueles que utilizam esse serviço.

Argumenta o Nobre Vereador que as instituições bancárias que exploram os mencionados "caixas", muito ganham e pouco oferecem aos seus clientes; sendo a segurança, enquanto ali estiverem (os clientes), o mínimo que estes devem proporcionar.

É fato corriqueiro, em diversos locais onde estão localizados os "Caixas Eletrônicos", correntistas serem assaltados ao sair dos mesmos.

Buscando dar algum amparo à população usuária desse sistema, apresenta o Nobre Vereador este projeto de lei que nós, desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, julgamos oportuno; afinal, um desses sistemas (Banco 24 Horas) é formado por um "pool" de instituições bancárias, sendo o pagamento de um guarda para segurança algo irrisório diante do benefício que advirá com essa medida.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24/8/94.


Presidente


Relator





À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 29/08/94



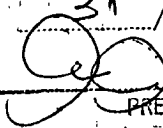
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em, 30/8 as 13 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Nelo Rodolfo

Sala da Comissão de Atividade Econômica

31 / 08 / 94



PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Folha nº <u>07</u> de <u>06/9/94</u> a) <u>12</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 257 de 19 94
O Funcionário

PARECER
1080/94

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 257/94.

Projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Viviani Ferraz, obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "caixas eletrônicos", bem como aqueles que possuam seus próprios caixas, a manterem diuturnamente, nos respectivos locais, corpo de segurança para proteção de seus usuários.

O projeto faz exceção, apenas, àqueles "caixas eletrônicos" situados nas próprias agências bancárias e durante o horário de funcionamento destas.

A matéria justifica-se em vista do grande número de assaltos, muitas vezes seguidos de morte, de que são vítimas os usuários dos serviços prestados pelos "bancos 24 horas".

O lucro auferido pelas instituições bancárias que exploram este tipo de serviço é sabidamente alto, o que justifica o gasto que teriam com o fornecimento de um esquema de segurança aos usuários, como o estabelecido no projeto.

Por esta razão, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 13/03/94.

Presidente

Relator

Em, 13/09/94

Em, 13/09/94

Finanças e Orçamento

Em 14/7/94 as 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

7.3.3. ~~Secretaria~~

44-38861-1000

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14, 09, 1994

Presidente

[illegible]

~~Doc # 674906; Serial = 10000113; FBI JCSel NO 82-9436~~

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUR(M) juntado(s) nesta data docu-mento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 09, 154/09/94a



Folha n. 08 do proc.
n.º P/ 257 de 1924
o. funcion. São Paulo

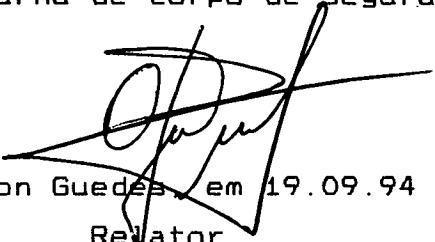
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 257/94:

1º) Quantos caixas eletrônicos existentes no Município deveriam ter diuturnamente corpo de segurança para proteção de seus usuários?

2º) Quais as despesas geradas pela implementação da proposição, em especial no que se refere à fiscalização do cumprimento de existência diuturna de corpo de segurança nos caixas eletrônicos?


Odilon Guedes, em 19.09.94

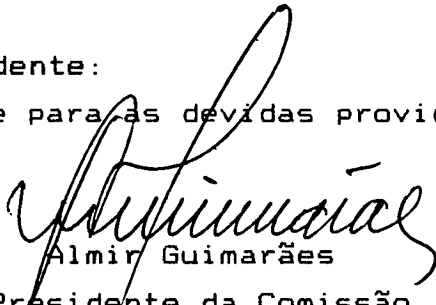
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

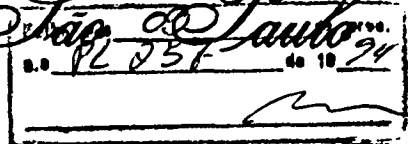
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo



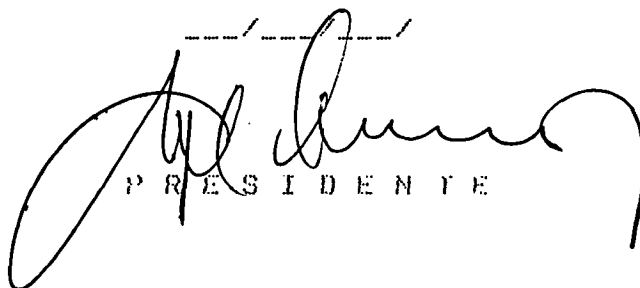
À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

21/02/94

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I R O :


P R E S I D E N T E

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 26/09/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gch. Presidência
Reg. 22272

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 27/09/94
No 17.00 horas
[Assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

28/9/94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Supl. Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

29/09/94
[Assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Se Gu...
documento...
rubricado...
Em 04/10/94

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 257 de 1994
funcionário

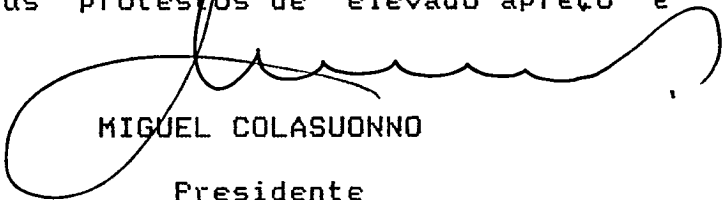
São Paulo, 24 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300417/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências. - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 257/94, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.

Folha no.	01	de proc.
no.	257	de 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc
N.º	257	de 1994
C funcionário	K	

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 7 JUN 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, N.º 11.000
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0257/94-2

Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e àqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências.

decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Artigo 2º - Os "Caixas Eletrônicos" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas".

Artigo 3º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

- 7 JUN 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc. N.º 257 de 1994	Folha n.º 02 do proc. N.º 257 de 1994
C. funcionário	

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Folha n.º 13 do proc. n.º P/ 257 de 19.94
N.º 257 de 19.94
C. funcionário
Folha n.º 08 do proc. n.º P/ 257 de 19.94
C. funcionário

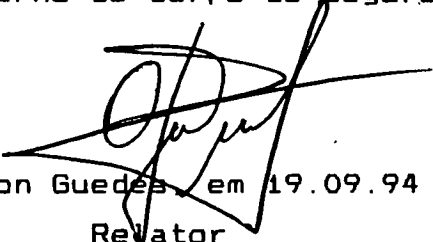
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 257/94:

1º) Quantos caixas eletrônicos existentes no Município deveriam ter diuturnamente corpo de segurança para proteção de seus usuários?

2º) Quais as despesas geradas pela implementação da proposição, em especial no que se refere à fiscalização do cumprimento de existência diuturna de corpo de segurança nos caixas eletrônicos?


Odilon Guedes, em 19.09.94

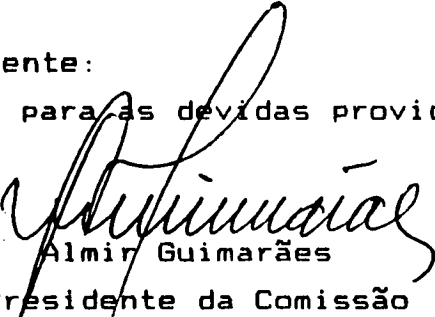
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 14 do proc
N.º 257 de 10 de 1994
C funcionário X

São Paulo, 29 de setembro de 19 94

MEMORANDO

Recebi ofício DT.8/Leg.3 nº 300417/94 de 29.09.94 solicitando
ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 257/94.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 257/94 e do despacho da comissão sol^{te}
tante.

OTÍLIA M. DOMINICIS
3019
Oficial de Gabinete
SGM - ATL

EM BRANCO

SEGUE...*m*... juntado...*S*... nesta data, ...*05*... documento...*S*... e papel para informação, rubricado...*S*...
sob folha...*5*... n°...*16 e 17*...

Em...*18*...*11*...*99*...

(a) ...*[Signature]*...

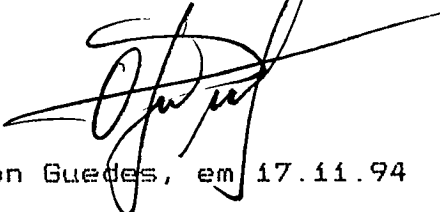


Câmara Municipal de São Paulo

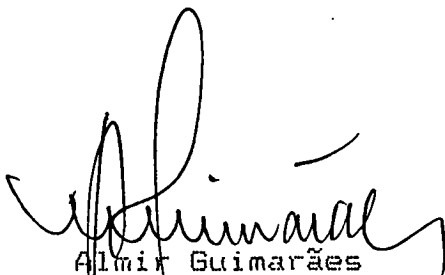
Folha n.º 16 do proc.
n.º 237 de 1994
funcionária

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo solicitado informações a respeito do presente Projeto, e havendo escoado o prazo legal sem manifestação do Executivo, requeiro que o pedido de informações, a fls. 08 do processo, seja reiterado, dada a relevância da matéria.

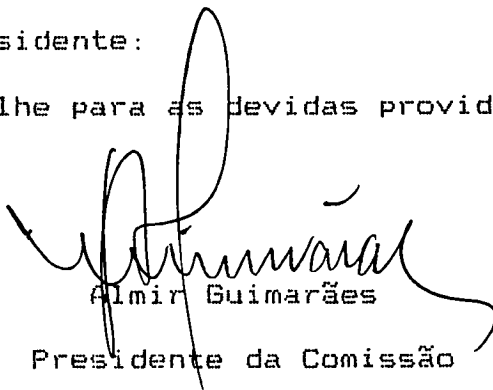

Odilon Guedes, em 17.11.94

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Relat. n.º	de 19
n.º 056	14

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

18/11/99

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

PRESIDENTE

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 17/11/94

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 21/11/94
Ho 15:30 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Finanças e Orçamento.

22/11/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme despacho de V. S^a.

22/11/94

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m..... juntado....., nesta data
documento..... • papel de informação
rubricado..... sob folha..... nº..... 18-24
Em 24/11/94

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 18 do proc.
n°. 251 de 19 94

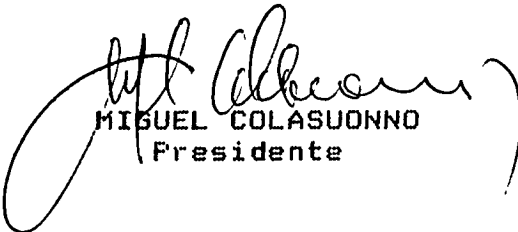
São Paulo, 23 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300496/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e de outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 300417/94, de 29 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 257/94 e dos despachos da da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	19	do proc.
n°	257	de 1994

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0257/94-2

COMITÊ DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MÉRITO, M. M. M.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

[Assinatura]

Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e àqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Artigo 2º - Os "Caixas Eletrônicos" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas".

Artigo 3º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REGISTRO

7 JUN 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	257	de	94
n.º	257	de	1994

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

2º Secretário

YHK/



Folha nº. 21 do prod. nº 08
nº 257 de 1994 P/ 237 1994

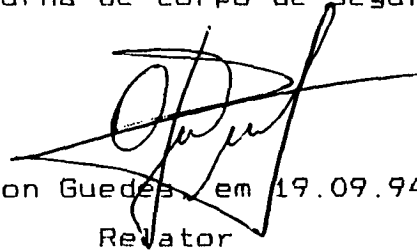
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 257/94:

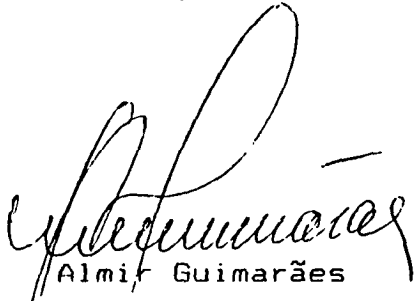
1º) Quantos caixas eletrônicos existentes no Município deveriam ter diuturnamente corpo de segurança para proteção de seus usuários?

2º) Quais as despesas geradas pela implementação da proposição, em especial no que se refere à fiscalização do cumprimento de existência diuturna de corpo de segurança nos caixas eletrônicos?


Odilon Guedes em 19.09.94

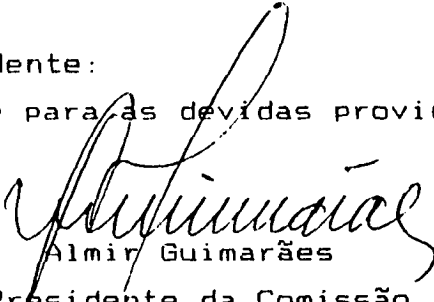
Revator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 22 do proc.
n°. 257 de 1994

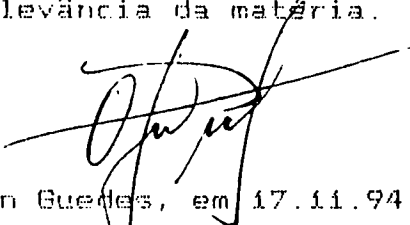
257

16

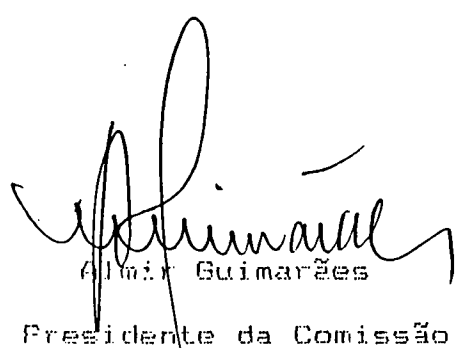
94

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo solicitado informações a respeito do presente Projeto, e havendo escoado o prazo legal sem manifestação do Executivo, requeiro que o pedido de informações, a fls. 08 do processo, seja reiterado, dada a relevância da matéria.

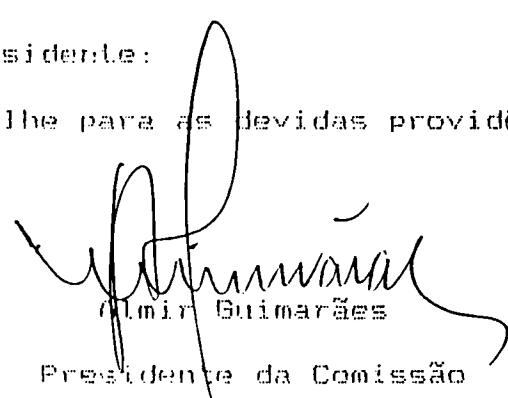

Odilon Guedes, em 17.11.94

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 23 do proc.
nº. 257 de 1994

São Paulo, 23 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300496/94 de 23/11/94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 257/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

ANEXO: cópia xerográfica do PL nº 257/94 e dos despachos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Heliano
24.11.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24

do processo n° 257 de 19 94 24 11 94 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Finanças e Orçamento.
Para as devidas providências.
23/11/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/11 as - b.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[Large handwritten 'S' shape]

[Faint, illegible text]

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *03* documento *f* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n.º *s: 25 e 32.*

Em *27* *12* *14*

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc.
n.º P. 257 de 19 11
o Funcionário

PARECER
1601/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 257/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de caixas eletrônicos e aqueles que possuam seus próprios caixas a manter diuturnamente, nos respectivos locais, corpo de segurança para proteção de seus usuários.

Solicitadas informações ao Executivo, não houve resposta no prazo legal, tendo sido reiterado o pedido. Mesmo assim, não encaminhou o Executivo, até agora, nenhuma mensagem a respeito.

A solicitação de informações foi motivada pela complexidade inerente a tal dispositivo, eis que as repercussões financeiras são evidentes, principalmente no que tange ao exercício de poder de polícia necessário para controle do fiel cumprimento do texto em tela.

Desse modo, sem as informações necessárias, entendemos que deve o egrégio Plenário deliberar soberanamente a respeito.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 30 / 12 / 94	pag. 53
coluna 39	contido: <i>YPP</i>



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 1994

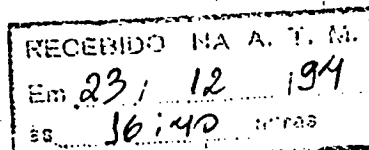
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

393 /94

Folha n.º 26 do proc
n.º 257 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente

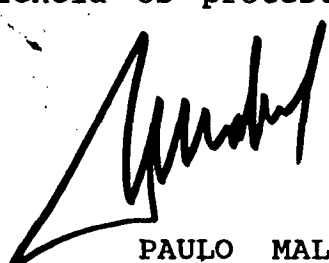


10 - OFICIO
10-0442/94-3

Tenho a honra de encaminhar a Vossa

Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300457/94, DT.7/Leg.3/300424/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300454/94, DT.7/Leg.3/300488/94, DT.7/Leg.3/300493/94, DT.7/Leg.3/300510/94, DT.7/Leg.3/300494/94, DT.7/Leg.3/300376/94, DT.7/Leg.3/300496/94, DT.7/Leg.3/300507/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or reference.

A Lcg. 3;

Em 23/12/94

Signature of Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. I. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
23/12/94
18:40h
Signature

À Comissão de Finanças;

Para as devidas providências.

27/12/94

Signature
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12 as 16:00 h.

Signature
p/ *Signature*

Signature
MARCIO MARIANI
Secretário



(Fim)

Folha n.º 27 do proc
n.º 257 de 19 94
o funcionário *[assinatura]*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 257/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300496/94,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL CO OFÍCIO A.T.L. Nº 393/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
n.º 257 de 1994
o funcionário me

Folha de informação nº - 04 -

d.º o Memº n.º 977/ATL/94

em 11 / 07 / 94 (a) me

INF. Nº 183/94/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 257/94

NICE DIVA ORFICE
SAR / SGUOS

h. 16
59.002.696-94-43
me

NICE DIVA ORFICE
SAR / SGUOS

GRUPO NORMATIVO

SR. Coordenador

Em que pese estarmos vivendo em uma cidade muito violenta, discordamos com o projeto de lei, já que para abrigar o "corpo de segurança" citado, os caixas eletrônicos deveriam estar equipados com local para esses funcionários inclusive com sanitário, quando se situarem em imóvel dentro da agência bancária, vindo a descaracterizar esse equipamento.

Queremos ressaltar também, que essa exigência nos parece ser precipitada, uma vez que manter esses caixas eletrônicos nessas condições poderia tornar-se oneroso aos bancos provocando a redução desses equipamentos com consequente prejuízo ao funcionário.

Além do mais, é oportuno observar que a única competência do município na matéria de segurança pública é constituir guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

11.julho.94


VANDA ROSA T. BERNACCHI
Grupo Normativo / SGUOS

VRTB/zp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
n.º 257 de 19 94
o funcionário

Folha de informação nº -05-

do Memº n.º ATL/977/94 em 13 / 07 / 94 (a)

INF. Nº 253/94/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. nº 257/94

M-17
59.002.696-94-43
mu
NICE DIVA ORFICE
SAP. 501

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Com o pronunciamento de fls. 04, manifestamos contrariamente ao PL nº 257/94.

13.julho.94.

CÓPIA

LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Assessor Especial

SGUOS

LCBAC/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc
n.º 257 de 1994
o funcionário

Folha de informação n.º -18-

d o processo n.º 59-002.696-94*43 em 08 / 12 / 94 (a) *me*

INF. Nº 489/94/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

NICE DIVA ORÉFICE
SAR / SGUOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Segurança p/ proteção aos usuários dos "Caixas Ele
trônicos

S A R

SGUOS/G.N.

Sr. Coordenador

Já nos manifestamos a respeito do Projeto de Lei. Se
gue cópia em anexo.

08.dezembro.94.

[Handwritten signature]
VANDA ROSA T. BERNACCHI
Arquiteta
Grupo Normativo
SGUOS

VRTB/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc
n.º 257 de 1994
o funcionário

Folha de informação n.º

-19-

d. o processo n.º 59-002.696-94*43 em 08 / 12 / 94 (a) Nive

INF. N.º 492/94/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

NICE DIVA ORÉFICE
EAC / SGUOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. a Segurança p/ proteção aos usuários dos "Caixas Eletrônicos".

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Com o nosso posicionamento, que já fora objeto do Memorando n.º 977/ATL/94.

08.dezembro.94.


LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Assessor Especial

Coordenador do Grupo Normativo

SGUOS

LCBAC/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do processo
n.º 12 257 de 1994
o funcionário

Folha de informação nº -20-

o processo nº 59-002.696-94*43 em 08 / 12 / 94 (a) M. L.

N.I. 2365

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. a segurança p/ proteção aos usuários dos "Caixas Eletrônicos".

S G M

ATL

Sra. Assessora Chefe

Com o solicitado.

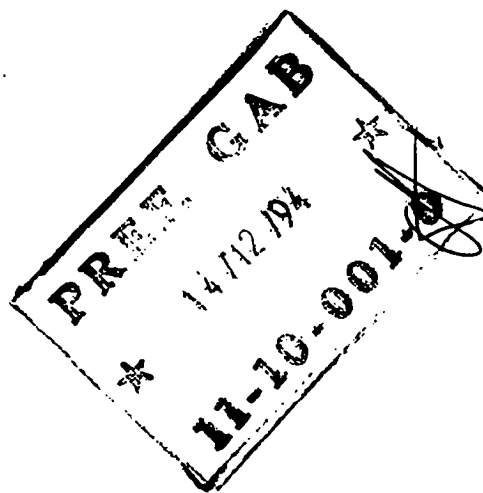
08.dezembro.94.

ENGº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI

~~SUPERVISOR GERAL DE U.O.S.~~

SAR

ICBAC/ndo



À Leg. 3

Em: 02/01/195

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

02/01/195

19:00 h.

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09-02-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-02-95

ZUZU ROSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado f, nesta data
de encargo f e papel de interposição
rubricado f sob folhas n.ºs 33/9
Em 23-02-195



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 33 do proc
No 257 de 19 94
O funcionário

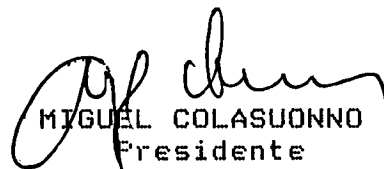
São Paulo, 14 de fevereiro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0014/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 257/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - obrigando os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 001025794. (PROJETO DE LEI Nº 257/94).
Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicos", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na Cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários. Art. 2º - Os "Caixas Eletrônicos" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas". Art. 3º - O não atendimento ao disposto na presente lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMS (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 35 do proc
No 257 de 1994
Funcionário

fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, José Cristiano Souza Santos
..... Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a

conferi. São Paulo, 09 de fevereiro de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO

Chefe de Seção Técnica I

Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuoano; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 36 do proc.
No 257 de 1994
Funcionário

LEI Nº 11.727 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na Cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Art. 2º - Os "Caixas Eletrônicos" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas".

Art. 3º - O não atendimento ao disposto na presente lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMS (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 37 do proc
No 257 de 1994
C. Funcionário

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	38	do proc
No	257	de 1994
O funcionário		

São Paulo, 14 de fevereiro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 14/1995 de 14/02/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 257/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

ANEXO:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

15-2-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº

257 de 1994 23.02.95

(a)

ZULI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.727, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 257/94, do Vereador José Viviani Ferraz)

Obriga os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas" e aqueles que possuam seus próprios "Caixas", a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários integrantes do sistema de "Caixas Eletrônicas", bem como aqueles que possuam seus próprios "Caixas" localizados na Cidade de São Paulo, a manterem diuturnamente nos respectivos locais, Corpo de Segurança para proteção de seus usuários.

Art. 2º - Os "Caixas Eletrônicos" localizados junto às instituições bancárias, ficam dispensados do Corpo de Segurança de que trata o artigo anterior, durante o horário de funcionamento de suas agências, uma vez que seus próprios seguranças zelarão pela segurança dos usuários daqueles "Caixas".

Art. 3º - O não atendimento ao disposto na presente lei, sujeitará seus infratores à pena de multa no valor de 20 (vinte) UFMS (Unidade Fiscal do Município) sem prejuízo das sanções de ordem administrativa cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 02 / 1995

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

23-02-95

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>39</u> fls.
Arquivo em	<u>23-02-95</u>
O Func.º	<u>M. Oliveira</u>
	REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)